INDICAÇÃO N.° 0083 /2025

Cria o Programa Saúde Toda Hora no município de Fortaleza.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº 0083/2025

Cria o Programa Saúde Toda Hora no município de Fortaleza.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Saúde Toda Hora, no âmbito do município de Fortaleza, com o objetivo de ampliar o acesso da população a serviços de saúde de qualidade, por meio da parceria com clínicas populares e da expansão do horário de funcionamento dos postos de saúde.

Art. 2º O Programa Saúde Toda Hora será composto por duas frentes de ação principais:

I. Parceria com Clínicas Populares 24 Horas: O município firmará parcerias com clínicas populares para oferecer serviços médicos, exames, consultas e cirurgias em regime de 24 horas, com o objetivo de reduzir a demanda reprimida e as filas de atendimento no sistema público de saúde.

II. Ampliação do horário de funcionamento dos Postos de Saúde: O horário de funcionamento dos postos de saúde municipais será ampliado para garantir atendimento à população fora do horário comercial, incluindo noites, finais de semana e feriados.

Art. 3º A parceria com as clínicas populares deverá atender, no mínimo, os seguintes serviços:

I. Consultas médicas de urgência e emergência em diversas especialidades, com atendimento 24 horas, incluindo pediatria, clínica geral, ortopedia, ginecologia, entre outras áreas.

II. Exames médicos de rotina e de urgência, como exames de sangue, ultrassonografias, exames de imagem (raios-X, tomografia, etc.), eletrocardiogramas, entre outros.

III. Cirurgias eletivas e de baixa complexidade que possam ser realizadas com a devida segurança em clínicas conveniadas.

IV. Atendimento odontológico de urgência, incluindo procedimentos básicos como extrações, curativos e tratamentos emergenciais.

Art. 4º O município de Fortaleza, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, será responsável por firmar as parcerias com as clínicas populares, que deverão:

I. Estar devidamente regulamentadas, com licenciamento válido e fiscalização constante da Vigilância Sanitária e outros órgãos competentes.

II. Garantir a qualidade dos serviços prestados, com profissionais capacitados, infraestrutura adequada e equipamentos médicos modernos.

III. Observar os valores e critérios estabelecidos pelo SUS para os serviços de saúde, assegurando que a população de Fortaleza tenha acesso a serviços a preços acessíveis.

IV. Disponibilizar atendimento 24 horas, com a devida estrutura para garantir a continuidade do cuidado aos pacientes, sem filas ou agendamentos excessivos.

Art. 5º O horário de funcionamento dos Postos de Saúde Municipais será ampliado para garantir atendimento à população fora do horário comercial, de segunda a sexta-feira, e incluirá horários à noite, nos finais de semana e feriados. A ampliação será gradual, observando as necessidades da comunidade e a capacidade operacional das unidades de saúde.

Parágrafo único. A ampliação do atendimento incluirá, no mínimo, os seguintes serviços:

I. Consultas médicas em diversas especialidades, com ênfase nas áreas de clínica geral, pediatria, ginecologia, dermatologia, ortopedia e cardiologia.

II. Atendimento odontológico, especialmente para emergências e acompanhamento preventivo.

III. Distribuição de medicamentos básicos, conforme necessidade dos pacientes atendidos.

IV. Atendimento psicológico e social para situações de vulnerabilidade, emergências e acompanhamento de saúde mental.

Art. 6º O Programa Saúde Toda Hora terá como objetivos específicos:

I. Reduzir as filas e o tempo de espera para exames, consultas e cirurgias no sistema público de saúde, por meio da descentralização e ampliação do acesso aos serviços.

II. Aumentar a cobertura e a acessibilidade da população a atendimentos médicos, principalmente em horários fora do expediente comercial.

III. Fortalecer a rede de saúde local, proporcionando alternativas eficientes de atendimento à população em parceria com a iniciativa privada, sem prejuízo à qualidade do serviço.

IV. Garantir o direito à saúde de forma integral e contínua, com o compromisso de atender às demandas da população de Fortaleza, com rapidez e eficiência.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Saúde será responsável pela implementação, regulamentação e fiscalização do Programa, devendo:

I. Realizar o processo de seleção e credenciamento das clínicas populares que farão parte do programa, conforme critérios de qualidade e acessibilidade.

II. Coordenar a ampliação da rede de postos de saúde com horários estendidos, promovendo a adequação dos recursos humanos e materiais necessários.

III. Realizar campanhas de conscientização e orientação para a população sobre a disponibilidade e funcionamento dos serviços do Programa Saúde Toda Hora.

Art. 8º O Programa Saúde Toda Hora será avaliado periodicamente pela Secretaria Municipal da Saúde, com base em indicadores de saúde pública, como tempo de espera, número de atendimentos realizados, satisfação dos usuários e redução das filas de exames, consultas e cirurgias.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades privadas, organizações sociais e entidades da sociedade civil para apoiar a execução do Programa, garantindo sua sustentabilidade e alcance.

Art. 10º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a destinar os recursos orçamentários necessários para a execução do Programa Saúde Toda Hora, conforme as diretrizes do orçamento municipal.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

JUSTIFICATIVA:

O Programa Saúde Toda Hora visa resolver um dos maiores desafios do sistema de saúde de Fortaleza: a demora no atendimento, especialmente no que se refere a exames, consultas e cirurgias. Com a parceria com clínicas populares 24 horas e a ampliação do horário de funcionamento dos postos de saúde, o programa tem como objetivo garantir atendimento contínuo à população, sem que os cidadãos precisem esperar dias ou meses para realizar procedimentos médicos essenciais.

Além disso, o programa visa melhorar a eficiência do sistema público de saúde, descentralizando os atendimentos e oferecendo alternativas para reduzir as filas e o tempo de espera. Isso não apenas melhora a saúde da população, mas também contribui para a redução da pressão sobre os serviços de urgência e emergência.

A parceria com clínicas populares é uma solução inteligente para otimizar a utilização dos recursos existentes, garantindo à população de Fortaleza acesso a serviços de saúde de qualidade, a qualquer hora do dia ou da noite, com preços acessíveis e dentro das diretrizes do SUS.

Com essa proposta, esperamos avançar significativamente na melhoria da saúde pública do município, tornando-a mais acessível, eficiente e próxima da realidade da população.

Pelo exposto, solicito a aprovação desta matéria pelos nobres parlamentares desta augusta casa.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL